



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 041

De, 1º de outubro de 1990

Fixa os valores venais de
Imóveis para fins de ITBL

A Mesa da Câmara, no uso de sua atribuição legal, em especial o que dispõe o artigo 7º no seu parágrafo 2º da Lei nº 128 /89,


D E C R E T A :

Art. 1º - Os valores venais atribuídos aos Imóveis constantes dos anexos do Decreto Legislativo nº 27 de 20 de março de 1.989 ficam reajustados, a partir dos constantes do Decreto Legislativo nº 039 em 100% (cem por cento) os da área rural e em 50% (cincoenta por cento) os da área urbana e terão validade por 3 (três) meses a contar de 1º de outubro de 1.990.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de 1º de outubro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de outubro de 1.990.


JOCEMIR LUIZ SABEDOT
1º Secretário


TELMO OTTO WAZLAWICH
Presidente